



**ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA  
FACULDADE ESUP**

**UM OLHAR ACERCA DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NAS  
CIDADES DE GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA**

**ALESSANDRA RENNER DE OLIVEIRA FRISKE**

**GOIÂNIA  
2022**

**ALESSANDRA RENNER DE OLIVEIRA FRISKE**

**UM OLHAR ACERCA DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NAS  
CIDADES DE GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA**

Artigo científico apresentado junto ao curso de Direito da Faculdade ESUP – Escola Superior Associada de Goiânia, na área de Direito da Criança e Adolescente, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientadora Prof.<sup>a</sup> Ma. Sara de Lima Saeghe A. Ximenes.

**GOIÂNIA**

**2022**

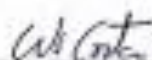
**ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE TCC**

O trabalho final intitulado "UM OLHAR ACERCA DE ERRADIAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NAS CIDADES DE GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA" Elaborado (a) pelo (a) aluno(a) **ALESSANDRA RENNER DE OLIVEIRA FRISKE**, matrícula nº **201DIR00018**, foi apresentado em sessão pública de avaliação, em **14 de dezembro de 2022**, às **17:00**, perante a Banca Examinadora, formada pelos membros que abaixo assinam, tendo obtido aprovação com nota 10,00 e sido julgada e aprovada para suprir a exigência parcial à obtenção de grau de Bacharel em Direito, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 9 e regulamento interno de TCC da Faculdade ESUP.

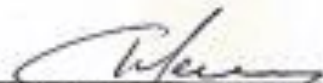
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2022.



Prof.(a) Sara de Lina Saeghe Alcanfor Ximenes, Me.  
Orientador(a)



Prof. (a) Wanessa Silveira Costa, Esp.  
Membro da Banca



Prof. (a) Cristiano Moraes de Lemos, Esp.  
Membro da Banca

## RESUMO

As oportunidades de melhoria para uma convivência social adequada e digna para todos os indivíduos são as mais variáveis, sendo uma das preocupações ativas e de grande relevância, o tema Trabalho Infantil. O presente trabalho tem como objetivo, contextualizar os principais impactos do Trabalho Infantil para o menor, bem como apresentar subsídios para uma análise das principais ações desenvolvidas pelos Órgãos Públicos a favor da erradicação do Trabalho Infantil, e se essas ações têm a eficiência esperada. Traz como problema de pesquisa, os impactos no desenvolvimento da criança e adolescente, gerando uma análise comparativa entre ambas as cidades através de uma pesquisa exploratória. Percebe-se um esforço das entidades governamentais com ações voltadas para sua erradicação, com programas responsáveis por prestar apoio e suporte à comunidade, fornecendo ainda, uma base de dados que possibilita uma tomada de decisão assertiva dos órgãos públicos na busca pela erradicação do Trabalho Infantil.

**Palavras-chave:** Trabalho Infantil, Programas, Erradicação.

## ABSTRACT

The opportunities for improvement for an adequate and dignified social coexistence for all individuals are the most variable, being one of the active concerns and of great relevance, the Child Labor theme. This work aims to contextualize the main impacts of Child Labor on minors, as well as to present subsidies for an analysis of the main actions developed by Public Bodies in favor of the eradication of Child Labor, and whether these actions have the expected efficiency. It brings as a research problem, the impacts on the development of children and adolescents, generating a comparative analysis between both cities through an exploratory research. There is an effort by government entities with actions aimed at its eradication, with programs responsible for providing support and support to the community, also providing a database that enables assertive decision-making by public agencies in the search for the eradication of Child Labor.

**Keywords:** Child Labor, Programs, Eradication.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Quantidade de Habitantes.....	16
Figura 2 – Unidades de Atendimento ao Público .....	16
Figura 3 – Situação Irregular de Trabalho Infantil por Faixa Etária .....	17
Figura 4 – Situação Irregular de Trabalho Infantil por Sexo .....	18
Figura 5 – Situação Irregular de Trabalho Infantil por Cor .....	18
Figura 6 – Situação Irregular de Trabalho Infantil por Domicílio.....	19
Figura 7 – Crianças e Adolescentes sem frequência escolar.....	19
Figura 8 – Registos de Acidentes Graves .....	20
Figura 9 - Principais Agentes Causadores de Acidentes .....	21

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>1 UMA ANÁLISE HISTÓRICO-CONCEITUAL DO TRABALHO INFANTIL .....</b>	<b>5</b>
1.1 HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL.....	5
1.2 CONCEITO .....	6
<b>2 O TRABALHO INFANTIL, SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS .....</b>	<b>8</b>
2.1 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI.....	9
2.2 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT .....	11
2.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI nº8.069/90 .....	12
<b>3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>13</b>
3.1 PRINCIPAIS PROGRAMAS E FERRAMENTAS .....	13
3.2 RESULTADOS DA PESQUISA.....	15
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>21</b>
<b>5 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>24</b>

## INTRODUÇÃO

A sociedade enfrentou diversos empecilhos ao longo dos anos para seu desenvolvimento e crescimento, tendo em sua trajetória uma série de registros que comprovam os momentos marcantes de dificuldades encontrados pelas figuras públicas de liderança que decidiram trabalhar na busca por um ambiente mais igualitário e com equidade para todos os indivíduos que fazem parte de seu grupo de convívio.

O Trabalho Infantil é responsável por deixar gravado a sua marca na sociedade, seja ela a sociedade antiga ou ainda mesmo moderna. Apesar de ser um termo um tanto recente, com registros primários, de acordo com PESSOA (2010), a partir da Revolução Industrial, o conceito de Trabalho Infantil faz parte da sociedade desde os seus primórdios, com destaque muito antes da Idade Média, onde já se encontram registros de crianças e adolescentes que recebiam atribuições familiares para apoiar, tanto nas condições domésticas e trabalhos braçais, quanto em condições e regimes de treinamentos militares impostos como obrigatórios para a época.

Tornou-se necessário, para garantir o desenvolvimento da comunidade de forma geral, que os órgãos públicos dedicassem um olhar exclusivo para a formação daqueles que são o futuro da nação: as crianças e adolescentes. Com essa filosofia em mente, o Brasil tem se destacado com a criação de diversos programas que possuem o objetivo de prestar apoio e amparo aos indivíduos, garantindo o direito e igualdade para as crianças e adolescentes nas mais diversas esferas, sendo elas educacionais, saneamento, entre outros.

O presente artigo tem como objetivo, apresentar ao leitor os principais programas e ferramentas adotados pelas entidades públicas e governamentais dos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, voltadas ao combate e erradicação do Trabalho Infantil. As principais fontes de consulta para a apresentação detalhada dos dados, foram as informações disponíveis com base no Censo Demográfico de 2010, bem como, uma pesquisa de campo realizada nos órgãos do Governo Federal, tais como o Ministério Público do Trabalho, CREAS e CRAS de ambos os municípios.

# 1 UMA ANÁLISE HISTÓRICO-CONCEITUAL DO TRABALHO INFANTIL

## 1.1 HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL

O Trabalho Infantil como assunto de pesquisa é algo relativamente novo na sociedade, tendo maior relevância a partir de 1960 na França através de Phillippe Ariès, conforme descrito por PESSOA (2010). Todavia, o Trabalho Infantil existe desde os primórdios da sociedade, visto que durante a sociedade medieval a criança não recebia regalias, tão pouco um tratamento diferenciado de jovens e adultos, salvo quando recém-nascidos e durante sua tenra idade.

A distinção entre crianças, jovens e adultos era praticamente inexistente, já que nem mesmo as vestimentas possuíam quaisquer diferenciações com exceção do tamanho. PESSOA (2010) aborda que a distinção se fazia de fato nas atividades laborais exercidas por crianças e adultos, sendo que para as primeiras, era levado em consideração o seu vigor físico, atribuindo dessa forma atividades de complexidade e exigências compatíveis com seu perfil.

Neto (2007) afirma que:

Em meados do séc. XIX, o avanço da maquinaria nas fabricas inglesas tornou desnecessário o emprego da força muscular para a produção, permitindo o uso de mão-de-obra feminina e infantil. O emprego passou a ocupar o tempo do brinquedo e do trabalho doméstico livre. Desde lá, as concepções e costumes referente ao Trabalho Infantil vêm-se modificando, e a proteção à criança e ao adolescente, sobretudo a proteção legal, intensificando-se.

Na realidade brasileira, o Trabalho Infantil se iniciou de forma paralela ao descobrimento do país. Segundo o autor, as crianças que chegavam com as embarcações já eram incluídas no mercado de trabalho pelos próprios pais com o objetivo de apoiar e garantir o sustento e a sobrevivência da família frente a situação de extrema pobreza encontrada no país naquele momento.

No Brasil, o conceito de Criança e Trabalho Infantil passou a ter uma relevância significativa a partir de 1980, conforme descrito por PESSOA (2010) tornando-se desta forma, campo de pesquisa em universidades do país. É reforçado ainda por BERNARDINO (2015), que o Estado Brasileiro passa a se preocupar de forma genuína com o Trabalho Infantil e com a Criança a partir da



Constituição Federal de 1988, sendo esta a única Constituição até então a abordar os direitos sociais.

Conforme a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil faz um resumo da evolução desse modelo de trabalho no Brasil:

O Trabalho Infantil é um fenômeno social presente ao longo de toda história do Brasil. Entre os séculos XVI e XIX, crianças de origem indígena e africana foram submetidas à escravidão. Posteriormente, o processo de industrialização do país, iniciada no final do século XIX e aprofundada ao longo do século XX, levou à incorporação de grandes contingentes de crianças às atividades fabris de diversos ramos, bem como em novas atividades do setor terciário, tal como ocorrera nos países pioneiros da Revolução Industrial. Embora a exploração da mão de obra infantil nas fábricas tenha sido denunciada praticamente desde o início da sua utilização, e medidas legislativas de proteção ao “menor” tenham sido adotadas já na década de 1920, o Trabalho Infantil persiste como um problema social de graves dimensões no país no início do século XXI (BRASIL, 2011, p. 13).

A legislação brasileira sobre o Trabalho Infantil está regulamentada com as atuais disposições da Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), das Convenções de 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como na Constituição Federal de 1988(CF/88), no seu art. 227, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), e no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que regula os artigos pertinentes ao crime de Trabalho Infantil.

## 1.2 CONCEITO

A concepção do Trabalho Infantil foi descrita por MACEDO (2002) como sendo uma divisão na faixa etária, ou seja, a idade que divide a infância e o início da adolescência, onde passa a ser classificado pela sociedade moderna como uma parte definida na vida do indivíduo. É destacado pelo mesmo autor que, nas sociedades tradicionais o mesmo indivíduo possuía uma infância prolongada, vindo posteriormente a assumir de imediato posições e responsabilidades junto à comunidade. Dessa forma o indivíduo não possuía uma sedimentação de faixa etária em seu desenvolvimento, visto que essa separação começou a se dar por volta de dois ou três séculos atrás.

MACEDO (2022) destaca ainda que o Trabalho Infantil tem como definição o conjunto de atividades que possuem o potencial para impactar, desde a saúde mental e física, bem como o desenvolvimento social e moral do indivíduo. Vale destacar que os impactos na educação, seja pelo abandono ou pela necessidade de conciliar estudos com demanda excessiva e abusiva de trabalhos penosos e com exposição perigos de qualquer natureza, também fazem parte da mesma definição.

Existe ainda uma certa complexidade na diferenciação conceitual entre a classificação de Trabalho e Trabalho Infantil. É descrito por SILVA (2000), que o Trabalho é atribuído ao ser humano, visto que este possui uma diferença significativa quando comparado a um animal irracional, já que o ser humano possui a habilidade de produzir seus meios de existência por intermédio do trabalho, sendo caracterizado como um processo histórico denominado “produção” dentro do modelo de vida em sociedade. Desta forma, é válido categorizar o Trabalho como sendo um conjunto de atividades com o objetivo de manutenção da vida, podendo ainda possuir a característica de integração social e psíquica.

Na caracterização do Trabalho Infantil, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) considera-se trabalho realizado por crianças e adolescentes até 18 anos de idade, sendo que no Brasil, a legislação proíbe que crianças e adolescentes menores de quatorze anos, exerçam qualquer atividade laborativa. No Estatuto Criança e do Adolescente (ECA) define a criança em termos de idade (Lein.8.069, de 13 de junho de 1990).

O Estatuto da Criança e Adolescente traz em seu artigo 2º e no artigo 60º aspectos sobre a política de crianças e a hipótese de trabalho salvo de aprendizes, senão vejamos:

Art. 2º - Considera-se criança, para efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 60º- É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz (BRASIL, 1990).

Entretanto, apesar de várias terminologias dos trabalhos infantis limitados, não se pode deixar de considerar que conforme o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (BRASIL, 2011) que caracteriza o

“Trabalho Infantil”, como sendo aquele que se remete às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivências, com ou sem remuneração, realizada por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos.

## **2 O TRABALHO INFANTIL, SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS**

No Brasil a relação estabelecida entre família e Estado está firmada pelas formas de controle, elaboração de normas e mecanismo para a família, dessa forma no artigo 277 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece que o princípio da Proteção Integral da Criança e Adolescente, imputa a responsabilidade ao Estado, a família e a sociedade sua preservação.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, 1988)

Desse modo, o Trabalho Infantil consiste em um fenômeno complexo, em razão que suas causas envolvem diversos aspectos que justifiquem o ingresso precoce do menor no mercado de trabalho, sendo incontestável que uma das principais causas do Trabalho Infantil é a condição da pobreza. *CERVINI & BURGER* (1996, p.38) estabelecem um conceito de pobreza que pode ser “entendida como dificuldade ou impossibilidade de acesso aos bens e serviços considerados como básicos a uma sociedade em um determinado tem”.

Conforme ressaltado acima, a principal causa do Trabalho Infantil é a pobreza, pois as famílias de baixa renda que vivem em situações precárias, acabam atribuindo aos filhos o dever de ajudar de alguma forma na renda mensal para a sobrevivência da família. No entanto, o trabalho precoce prejudica o menor, pois interfere no seu desenvolvimento físico, psíquico, educacional, moral e social, bem como ficam expostos à periculosidade, à insalubridade, doenças e acidentes de trabalho. Como cita Sales apud Ferreira:

[...] Atividades em locais insalubres e perigosos, como carvoarias, pedreiras, ruas, profundezas de rios e oceanos, lavouras, minas, ambientes frios e úmidos ou com calor demasiado, galerias de esgotos, matadouros, curtumes, depósitos de lixo, batedeiras de sisal, corte de

cana-de-açúcar, bem como lugares com desprendimento de poeira e resíduos como do algodão, lã, da cerâmica e de metais, estão classificados como causadores de moléstias do aparelho respiratório, intoxicações, lesões, queimaduras, cortes, fraturas comuns por exposição a atividades de risco, mutilações e acidentes fatais ou danos irreversíveis a vida da criança (FERREIRA, 2001, p.56).

Desse modo, a pobreza e as péssimas condições de sobrevivência são as causas do trabalho precoce, assim como o fator da desigualdade social que é um dos principais problemas que atinge a população em razão da falta de proteção e garantia de direitos desses indivíduos mal alfabetizados. Contudo, muitos são os mecanismos legais criados com o intuito e objetivo em lutar pelos direitos das crianças e adolescentes, que estão expostos a exploração, violência e para a erradicação do Trabalho Infantil. Sendo elas a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), todos esses instrumentos serão citados e especificados no item seguinte.

## 2.1 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi criado em 1996, e o site do GOV (2020) apresenta o assunto como sendo está uma ação do Governo Federal com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sendo sua cobertura inicial para combater o trabalho de crianças nas minas de carvão e carvoarias do município de Três Lagoas (MS). A cobertura do programa foi ampliada de maneira progressiva a níveis nacionais tendo um esforço do Estado Brasileiro na busca pela implantação de políticas públicas para suprir as demandas da sociedade, instigadas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

De acordo com o site GOV (2020) o PETI sofreu a integração ao bolsa família no ano de 2005, trazendo mudanças representativas na melhoria e gestão da transferência de renda. Já em 2011, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) apresentou o PETI como um integrante da Política Nacional de Assistência Social fazendo com que o PETI se compreende alguns aspectos de suma importância, tais como a transferência de renda, trabalho social com

famílias e oferta de serviços socioeducativos, para todos estes voltados para crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil.

O PETI segue em constante atualização, conforme apresentado abaixo:

[...] A partir de 2013, foi iniciada a discussão sobre o Redesenho do PETI, considerando os avanços da estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da política de prevenção e erradicação do Trabalho Infantil, além da nova configuração do Trabalho Infantil no Brasil, revelada pelo Censo IBGE 2010.

O novo desenho do programa tem como objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação do Trabalho Infantil de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2ª edição, 2011-2015) e com a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente (GOV, 2020).

É descrito por MEDEIROS (2020), e trata-se de uma política pública de fundamental importância na busca pela erradicação do Trabalho Infantil atualmente vigente no país. Este programa possui uma abrangência nacional e caráter intersetorial, e aplica-se de maneira articulada dentro da sociedade civil, tendo como foco principal a exclusão de crianças e adolescentes que possuem uma idade entre 0 e 16 anos inseridas em situações de trabalhos.

As principais ações estratégicas do PETI, contam com apoio fundamentado do Governo Federal e são divididos em cinco pilares conforme descreve MEDEIROS (2020):

- Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização;
- Informação e mobilização a partir das incidências de Trabalho Infantil, para o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação;
- Identificação de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil;
- Proteção social para crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil e suas famílias;
- Monitoramento das ações do PETI;

É importante reforçar que para o monitoramento das ações do PETI citado no último tópico acima, foi lançado em 2016 o SIMPETI (Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), sistema este que é acompanhado pelo AEPETI (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), tendo como busca principal o fortalecimento

e a eficácia das gestões municipais e estaduais no combate ao Trabalho Infantil, proporcionando um acompanhamento dos órgãos governamentais na construção de diagnósticos, análise de proteção social e planos de ação.

## 2.2 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT

A Organização Internacional do Trabalho foi criada em 1919 pelo Tratado de Versalhes e incorporada pela ONU após a Segunda Guerra Mundial, em 1946. A OIT é responsável pelo controle e emissão de normas referentes ao trabalho em todo o mundo, determinando as garantias mínimas do trabalho. Atualmente estão em vigor e foram ratificados pelo Brasil duas convenções internacionais, sendo a convenção 138, que estabelece os limites gerais de idade mínima para o trabalho, e a convenção 182, relacionada a eliminação das piores formas de Trabalho Infantil.

A Convenção 138 fixa o parâmetro de balizamento na definição da idade mínima de admissão ao emprego ou trabalho, exigindo que cada país deve especificar a idade, mediante ratificação, bem como, a idade mínima deve estar fixada num limite superior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória, ou não superior há quinze anos. Porém, no Brasil a idade de conclusão da escolaridade obrigatória equivale ao ensino fundamental, em condições regulares, acontece aos quatorze anos de idade. Assim, a idade mínima declarada pelo governo brasileiro no instrumento de ratificação da Convenção nº.138 foi dezesseis anos, conforme consonância com art. 7º, XXXII, da Constituição Federal.

Vale ressaltar que a Convenção 138 estabelece condições para trabalho aos adolescentes, devendo assegurar a garantia dos direitos sociais, tais como remuneração justa, férias, limitação das horas de trabalho semanais, em como hora extra, de modo a alavancar aprendizado (OIT, RECOMENDAÇÃO 146, 1973).

Quanto aplicação de medidas que garantem a devida efetivação da Convenção de 138, a Recomendação ressalva:

[...] o fortalecimento, na necessária medida, da inspeção do trabalho e serviços conexos, capacitando, por exemplo, os inspetores para detectarem e corrigirem os abusos no emprego ou trabalho de crianças

e adolescentes; e o fortalecimento dos serviços relacionados com a melhoria e a inspeção da formação profissional nas empresas. 2. Seria conveniente dar ênfase no papel que podem desempenhar os inspetores no fornecimento de informações e no assessoramento sobre o modo eficaz de se aplicar as disposições pertinentes, bem como de assegurar o seu cumprimento. (OIT, RECOMENDAÇÃO 146, 1973)

Da mesma forma, a OIT editou a Convenção 182, sobre Piores Formas de Trabalho Infantil e Ações Imediatas para sua Eliminação. Sendo uma esfera de ação prioritária a respeito do combate a algumas formas de Trabalho Infantil. A Convenção 182 considera em seu art.3º, como piores formas de Trabalho Infantil:

[...] todas as formas de escravidão ou prática análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida ou servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados b) os trabalhos subterrâneos, debaixo d'água, em altura perigosas ou em espaços confinados; c) os trabalhos com máquinas, equipamentos e instrumentos perigosos ou que envolvam manejo ou transporte manual de cargas pesadas; d) os trabalhos em ambiente insalubre que possam, por exemplo, expor as crianças a substâncias, agentes ou processamentos perigosos, ou a temperaturas ou a níveis de barulho ou vibrações prejudiciais à sua saúde; e) os trabalhos em condições particularmente difíceis, como trabalho por longas horas ou noturno, ou trabalho em que a criança é injustificadamente confinada às dependências do empregador. (CONVENÇÃO 182)

Como é possível observar, a própria Convenção nº 182 estabelece como as piores formas de Trabalho Infantil, atividades que são executadas e possam prejudicar a saúde, a segurança, bem como a moral da criança. Importante destacar que a Convenção de 138 e 182 possuem grande importância no processo de erradicação do Trabalho Infantil, pois garantem a dignidade humana ao trabalhador e sua família. Vale ressaltar que a adoção das convenções pelo Brasil, tem compromisso com a infância no que tange ao Trabalho Infantil, construindo o reconhecimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

### 2.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI nº8.069/90

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi aprovado através da Lei. 8.060, de 13 de julho de 1990, tendo como objetivo a defesa das crianças e dos adolescentes. Tanto a Constituição Federal, no seu artigo 227, quanto o

ECA, nos seus artigos 1º e 4º, expressam as garantias aos diversos direitos da criança e do adolescente, sendo que os referidos direitos passam a ser um dever da família, da sociedade e do Estado:

Art. 4º -É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 88, II, estabelece a criação dos Conselhos de Direitos nos três níveis de governo, com formação paritária, ou seja, com representantes de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil, competindo lhes “deliberar e controlar o conjunto de políticas públicas básicas, dos serviços especializados e de todas as ações governamentais e não-governamentais, direcionadas para o atendimento da criança e do adolescente” (CUSTÓDIO, 2006, p.180-181).

É possível dar destaque para a afirmação de RODRIGUES (2010) quando é dito que o Estatuto da Criança e Adolescente, ao se referir ao “estado” de criança e adolescente, quer caracterizar aqueles seres humanos em peculiares condições de desenvolvimento, visto que o ECA é uma política de atendimento descentralizada aos menores para criação dos conselhos municipais, estaduais e nacional e defesa dos direitos, dando a estes o direito e necessidade de serem tratados com respeito.

### **3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

#### **3.1 PRINCIPAIS PROGRAMAS E FERRAMENTAS**

Através de pesquisas realizadas junto ao SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, pode-se constatar que o principal programa utilizado para a erradicação do Trabalho Infantil nas referidas cidades é o PETI e para sua efetividade, ele se articula junto a Centro de Referências de Assistência Social (CRAS) que possui o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de riscos por meio de desenvolvimento de



relações familiares sociais e Centro de Referências Especializado de Assistência Social (CREAS) que faz acompanhamento mais especializado em casos de violação aos Direitos Humanos, principalmente em acompanhar e diminuir a ocorrência de riscos, bem como, apoiar as pessoas e grupos familiares que foram vítimas de violência física, maus tratos, abandono, com caráter de realizar fiscalização de locais de ocorrência de Trabalho Infantil através da equipe de abordagem.

Além dos programas acima citados, ambas as cidades possuem outros mecanismos do Governo Federal para auxiliar a erradicação do Trabalho Infantil, sendo o Serviço Especializado e Abordagem Social (SEAS) que tem a finalidade de assegurar o trabalho social em buscas de incidência de situações de risco pessoal e social por violação de direitos, tais como Trabalho Infantil, situação de rua, exploração sexual de crianças e adolescente. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos (PAETI) que, juntamente com o Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertam o serviço de apoio e orientação de preservação e fortalecimento de vínculos da função protetiva das famílias.

Para a utilização dos serviços acima mencionados, se faz necessário a inscrição junto ao CRAS para obtenção do CadÚnico, sendo este o instrumento de identificação socioeconômica das famílias carentes e de baixa renda, sendo esta renda mensal igual ou inferior a 50% do salário-mínimo vigente por pessoa. Através desse cadastro, a família receberá o benefício Bolsa Família e terá direito aos serviços socioassistenciais. As crianças e adolescentes participarão de atividades planejadas por instrutores sob direção de pedagogos no centro de convivência, realizando atividades recreativas.

Na busca pela inovação e digitalização das informações, Goiânia tem investido no desenvolvimento do aplicativo Prefeitura 24h, proporcionando ao cidadão uma forma mais ágil e assertiva para denunciar a criança e adolescente em situação de Trabalho Infantil. O aplicativo está disponível para download nas plataformas Play Store e Apple Store, sendo que o cidadão tem a possibilidade de efetuar um registro em tempo real e com a utilização de coordenadas do Google Maps, que serão remetidos diretamente ao Serviço Especializados Abordagem Social e ao Conselho Tutelar que farão a checagem e registro, e posteriormente o encaminhamento para as unidades de acolhimento.

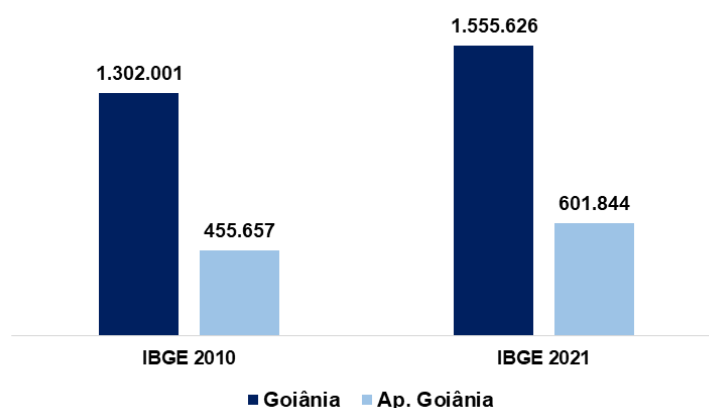
No município de Aparecida de Goiânia, por meio do serviço Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil promove campanhas que venham combater a inserção precoce da criança e adolescentes no mercado de trabalho, principalmente tendo como praxe todo dia 12 de junho “Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil” promover eventos de conscientização, distribuições de materiais, blitz educativas que tratam sobre o assunto. Além de trazer essa abordagem as comunidades, os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculo promovem divulgações escolares.

### 3.2 RESULTADOS DA PESQUISA

Em pesquisa realizada junto ao Setor de Fiscalização do Ministério Público do Trabalho, foi informado duas plataformas digitais com dados específicos e observatórios de prevenção e combate ao Trabalho Infantil, sendo elas a “SmartLab” e “Radar SIT”, que atuam em parceria com o Fórum Goiano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Promoção da Aprendizagem Profissional (FEPETIAGO) e a iniciativa do setor privado Programa Turismo Livre de Trabalho Infantil (PTLTI).

Através de um comparativo entre as plataformas acima citadas e o site oficial do IBGE, identifica-se que o último censo no Brasil foi realizado em 2010. Em relação ao número absoluto referente a quantidade de habitantes total dos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, o IBGE aponta uma estimativa aproximada até o ano de 2021, conforme apresentado na Figura 1:

Figura 1 – Quantidade de Habitantes

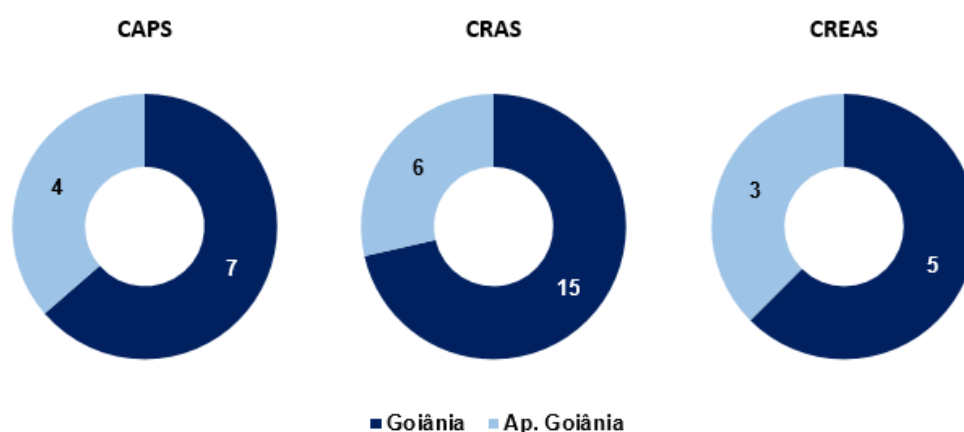


Fonte: IBGE – Censo Demográfico (2010)

É possível identificar que os números apresentados possuem um crescimento significativo, sendo que é estimado um crescimento populacional de 19% em Goiânia e 32% em Aparecida de Goiânia entre os anos de 2010 e 2021.

Conforme dados da plataforma SmartLab, para atendimento ao público dos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, o governo disponibiliza de alguns órgãos para apoio da sociedade, tais como os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS), CRAS e CREAS, com unidades de atendimento distribuídas de acordo com a Figura 2:

Figura 2 – Unidades de Atendimento ao Público



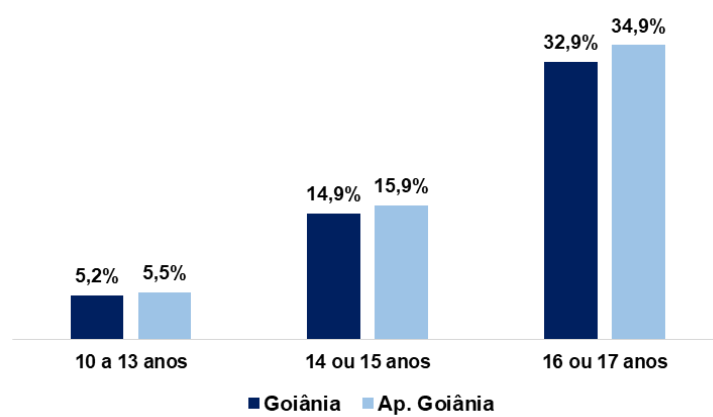
Fonte: SmartLab (2017)

Os registros realizados nas plataformas, aplicativos e unidades de atendimento acima mencionados, passam a ser contabilizados, proporcionando

uma série de dados para análise e comparação que serão abordados ao discorrer do presente trabalho.

O site oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresenta um desdobramento das informações com base no censo de 2010, onde é possível identificar o percentual de inserção da criança e do adolescente no mercado de trabalho pela faixa etária, conforme é demonstrado abaixo na Figura 3:

Figura 3 – Situação Irregular de Trabalho Infantil por Faixa Etária

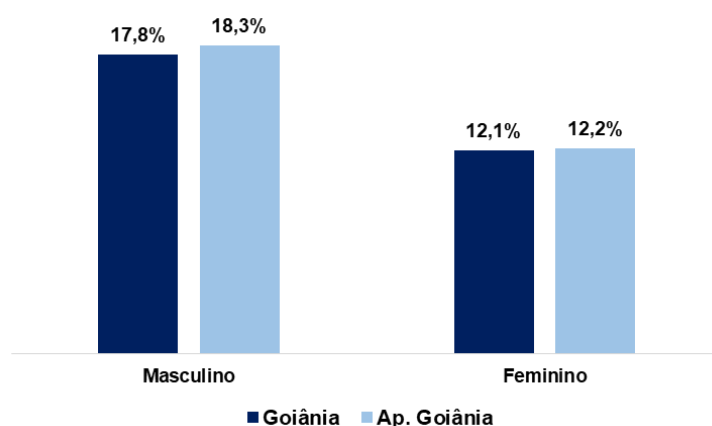


Fonte: IBGE – Censo Demográfico (2010)

É importante ressaltar que através das informações apresentadas na Figura 3, conclui-se que os percentuais de Trabalho Infantil são maiores em Aparecida de Goiânia quando comparados com Goiânia, independente da faixa etária em que são apresentados.

A análise pode ser feita também comparando os percentuais de indivíduos do sexo masculino e do sexo feminino que se encontram em situação irregular de Trabalho Infantil por Sexo, sendo ilustrado na Figura 4:

Figura 4 – Situação Irregular de Trabalho Infantil por Sexo

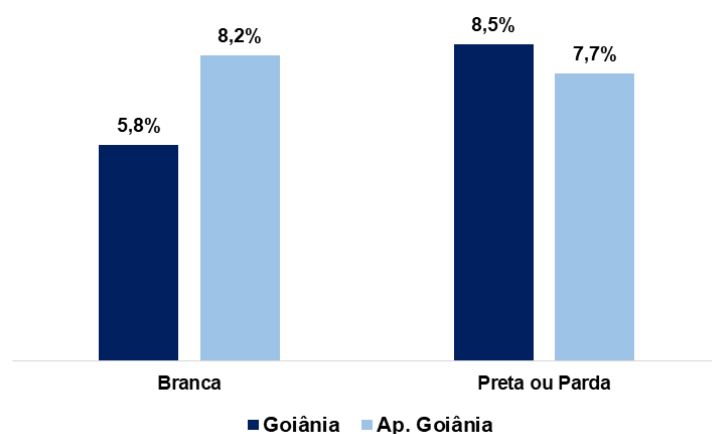


Fonte: IBGE – Censo Demográfico (2010)

Constata-se que o público masculino está à frente nos indicadores do Trabalho Infantil na sociedade quando avaliados os municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

A cor também é um fator que impacta os números absolutos, visto que no Brasil ainda é possível encontrar um grau elevado de discriminação e preconceito racial em meio a sociedade, evidenciado na Figura 5:

Figura 5 – Situação Irregular de Trabalho Infantil por Cor

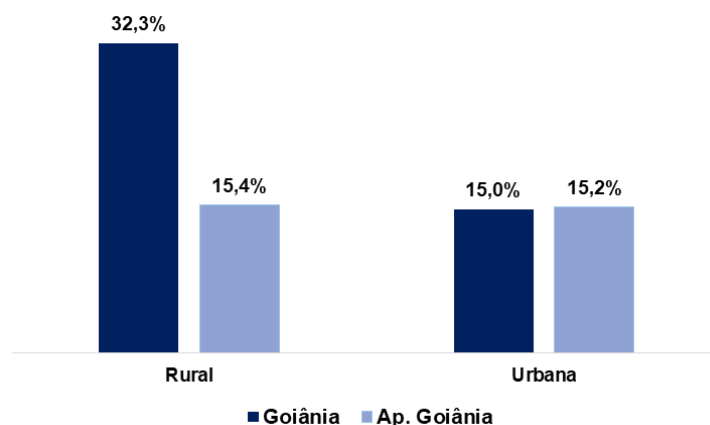


Fonte: IBGE – Censo Demográfico (2010)

Avaliando os dados, é possível constatar que em Goiânia, os números indicam que existe uma discriminação e preconceito racial muito maior com pessoas pretas e pardas, refletindo diretamente nos resultados do Trabalho Infantil em ambos os municípios. Outro fator muito relevante constatado através

das pesquisas do IBGE através do censo, é a situação domiciliar. O fato do indivíduo estar uma situação domiciliar rural ou urbana tem significado expressivo na situação de Trabalho Infantil, de acordo com a Figura 6:

Figura 6 – Situação Irregular de Trabalho Infantil por Domicílio

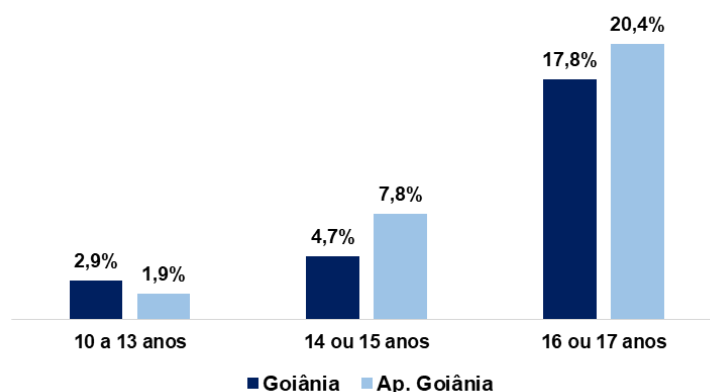


Fonte: IBGE – Censo Demográfico (2010)

As condições de Trabalho Infantil apresentam uma representatividade muito maior nas áreas rurais do município de Goiânia, o que reforça a importância da aplicação dos programas governamentais em sua erradicação.

Os desdobramentos acima mencionados possuem outro fator impactante, pois as criança e adolescente deixam de frequentar a escola, já que o Trabalho Infantil não permite o desenvolvimento intelectual.

Figura 7 – Crianças e Adolescentes sem frequência escolar



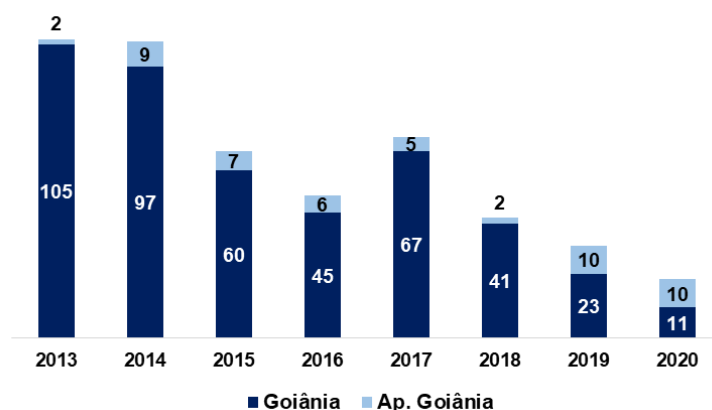
Fonte: IBGE – Censo Demográfico (2010)

Vale ressaltar que os números indicam que a partir da faixa etária de 16 anos, existe um aumento brusco de adolescentes que não seguem uma rotina de estudos e conseqüentemente não possuem uma capacitação profissional relevante para apoiá-los no mercado de trabalho, ficando por vezes limitados aos trabalhos e afazeres braçais.

A inserção da criança e adolescente no mercado de trabalho de forma precoce traz severas conseqüências aos mesmos, e além do abandono escolar que prejudica seu desenvolvimento intelectual, existe o risco eminente a sua saúde física. Essa afirmação é comprovada através dos números apresentados pelas Notificações Relacionadas ao Trabalho Infantil - Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), onde são reportados e registrados os acidentes graves ocorridos com crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos.

Considerando uma série histórica entre os anos de 2013 e 2020, o município de Goiânia registrou um total de 449 casos de acidentes graves ocorridos, frente a um total de 51 casos de acidentes graves ocorridos no município de Aparecida de Goiânia, distribuídos em suas quantidades ao longo dos anos, como mostra a Figura 8:

Figura 8 – Registos de Acidentes Graves



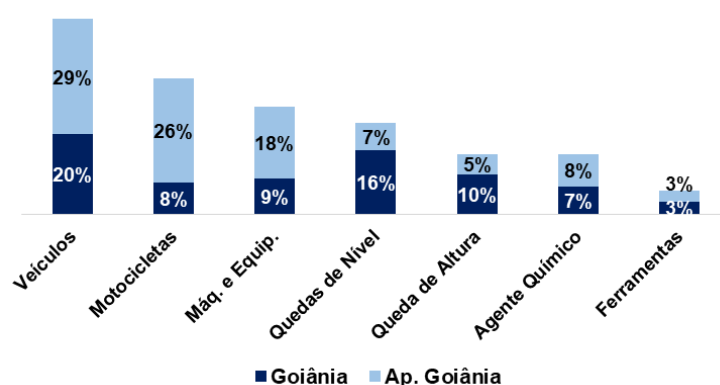
Fonte: SmartLab (2020)

Vale destacar que as ações governamentais nos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia demonstram um resultado satisfatório, visto que o número de acidentes é proporcional ao número de crianças e adolescentes atuantes no mercado de trabalho. Conforme é mostrado na Figura 8, o número

de acidentes graves vem reduzindo ao longo dos anos, o que significa que o Trabalho Infantil vem reduzindo proporcionalmente da mesma forma.

Os agentes causadores dos acidentes graves acima mencionados são os mais diversos, todavia são classificados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entre as suas principais causas, distribuídos por tipo na Figura 9:

Figura 9 - Principais Agentes Causadores de Acidentes



Fonte: SmartLab (2020)

É de suma importância frisar que a exposição da criança e do adolescente é crítica, e pode-se considerar que o fato dos mesmos estarem exercendo atividades trabalhistas força a necessidade de locomoção, e que por um ato um tanto imprudente, estes menores acabam fazendo uso de meios de transporte (veículos e motocicletas) sem a devida orientação e formação de condutores necessárias para uma direção segura, acarretando dessa forma nos dois principais agentes causadores de acidentes graves entre o público menor de 18 anos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luz dos dados apresentados anteriormente, é possível afirmar que o Trabalho Infantil é uma preocupação globalizada, sendo discutida de forma veemente em diversos países. Desde o seu surgimento como um tema entre os países emergentes, até o momento, entende-se que houve uma redução significativa e relevante para a sociedade no que tange a exposição da criança e adolescente de forma precária no mercado de trabalho, porém existe uma



oportunidade de melhoria muito expressiva para dessa forma possa então ser considerado erradicado o Trabalho Infantil na sociedade atual.

Quando é analisado de forma isolada os municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, é perceptível os esforços aplicados tanto pelo Governo Federal, quanto pelas entidades governamentais de ambos os municípios. Ao longo dos anos, a criação de programas no país se intensificou e coube a cada repartição pública municipal fazer uso de suas atribuições, o que gerou dessa forma, o fornecimento de locais de apoio e suporte à comunidade para ambos os municípios.

Uma redução expressiva do Trabalho Infantil em Goiânia e Aparecida de Goiânia é percebida quando analisamos de forma mais profunda a Figura 8, onde são registrados os Acidentes Graves que ocorreram com crianças e adolescentes. Desde o momento em que se passou a ter esse indicador em 2013, os números de acidentes registrados nestes municípios reduziram aproximadamente 80%, o que indica que existe um número menor de crianças e adolescentes se expondo ao risco eminente em atividades, tanto domiciliares quanto fabris/braçais.

Um ponto de atenção válido de ressalvas evidenciado por essa pesquisa é que, mesmo com as reduções que já ocorreram, o percentual de indivíduos entre 16 e 17 anos que está inserido de forma irregular no mercado de trabalho, ainda é alto nos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia. Foi inclusive apresentado anteriormente, que isso levou a uma desistência na formação educacional, reduzindo as frequências escolares deste público. Cabe ao Ministério Público do Trabalho juntamente com o Ministério da Educação traçar estratégias para atingir esse grupo especificamente.

Sem sobra de dúvidas as ações já implantadas produziram frutos satisfatórios, demonstrando as estratégias adotadas foram assertivas e se encaminha a passos largos para o grande objetivo: erradicação do Trabalho Infantil. Como sugestão para estudos e análises futuras, cabe aos pesquisadores realizar um estudo levando como base as informações do censo realizado em 2022, possibilitando dessa forma estruturar análises qualitativas e quantitativas comparando os dados de 2010 com os dados de 2022. Esta análise irá proporcionar uma riqueza de informações, sendo possível demonstrar

estatisticamente quais foram os pontos que apresentaram uma evolução, bem como os pontos que exigem a implantação de medidas governamentais.

## 5 REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 30 set. 2022
- BRASIL, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente
- CABRAL, M. L. L, SUZETE, da S. R. Trabalho Infantil: Um olhar a partir das causas e consequências. Contemporâneo: limites e perspectivas para sua erradicação. 2006. Tese. (Doutorado em Direito), Curso de Pós-Graduação em Direito, Programa de Doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.
- CUSTÓDIO V.A, VERONESE P.J. Trabalho infantil: a negação do ser criança e do adolescente no Brasil 2007, pg 93 – Acesso em: 20 mar 2022
- CUSTÓDIO, A.V. A Exploração do Trabalho Infantil Doméstico no Brasil
- CUSTÓDIO, A.V. **Teoria da proteção integral: pressuposto para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente**, Santa Cruz do Sul Revista do Direito, pg 22-43, 2008. Acesso em: 10 abr 2022.
- FÓRUM NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. Disponível em [www.fnpeti.org.br](http://www.fnpeti.org.br). Acesso em 15 set 2022.
- HILBIG, SVEN. Trabalho Infantil: dilemas e desafios. Disponível em:  
[In dnnet.org.br/denunciar/Brasil\\_2001/Cap4\\_Trabalho\\_Infantil.htm](http://dnnet.org.br/denunciar/Brasil_2001/Cap4_Trabalho_Infantil.htm)
- IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: trabalho infantil 2016.2018. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/aparecida-de-goiania/pesquisa/23/23226?localidade1=520870>>. Acesso em: 05 out. 2022.
- NETO, H.A. Trabalho Infantil na Terceira Revolução Industrial. EDIPUCRS, Porto Alegre, p.244, 2007.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 1996. Disponível em: <  
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego. 1973. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4134.htm). Acesso em: 12 set.2022
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.1999. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em: 12 set.2022.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.Recomendação 146 sobre a idade mínima de admissão ao emprego.1973. Disponível em:  
<https://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+146+da+OIT+Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>. Acesso em: 12 set.2022.

PESSOA A.B. **INFÂNCIA E TRABALHO-Dimensões do Trabalho Infantil na Cidade de Manaus** (1890-1920). Manaus 2010

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Disponível em:

<<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil> >. Acesso em: 10 ago. 2022.

RADAR Sit. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/> Acesso em: 10 out 2022

SMARTLAB. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/> Acesso em: 10 out 2022

SOUZA A.P. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: Cartilha do PETI. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Brasília, 2004. Disponível em: